



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0296.9/2019

“Garante à gestante o acesso ao parto cesariano, na Rede Pública ou Privada de Saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria da Deputada Paulinha, que visa garantir a gestante o acesso ao parto cesariano, na Rede Pública ou Privada de Saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

A autora defende na justificção, acostada às fls. 04/07, que:

A autonomia individual confere à gestante o direito de, desde que devidamente orientada pelo médico que a acompanha, escolher a via de parto de sua preferência, sendo certo que as intercorrências havidas no momento do parto serão levadas em consideração para, eventualmente, adotar-se um caminho diverso daquele, a princípio, almejado.

[...]

Não há nenhum estudo que correlacione a cesárea realizada a pedido da gestante, antes do início do trabalho de parto, com o resultado morte da mãe e/ou morte do concepto. Mas os casos concretos mostram que essas mortes ocorrem, em regra, quando se tenta por horas o parto normal, recorrendo-se a cesárea, quando a situação já se revela insustentável.

Importante reiterar que, não se está advogando impor cesárea a quem quer que seja, mas se a mulher não quer fazer o parto normal, imperioso que tenha seu direito de escolha atendido, até em razão dos riscos que circundam o parto normal.

A esse respeito, importante lembrar que a história da cesárea se desenvolve paralelamente à diminuição da mortalidade materna e da mortalidade infantil.

[...]



Após ser diligenciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator (fls. 29/31).

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão em que, com fulcro no art. 130, VI, do RIALESC, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei de garantir a gestante o acesso ao parto cesariano, na Rede Pública ou Privada de Saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica é legítima e **não contraria o interesse público**, já que tem por objetivo resguardar o direito de gestantes e nascituros a atendimento adequado a situação fática de cada gravidez, garantindo a dignidade da pessoa humana e não colocando em risco as suas próprias vidas.

Ante o exposto, observado **o relevante interesse público**, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0296.9/2019, o qual deve seguir seu trâmite na Comissão de Saúde, de acordo com o que foi designado pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber
Relator